



PROJETO DE LEI Nº 332/2022

**Ementa:** Altera a Lei nº 325/2021 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Xexéu, Estado do Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação da Câmara dos Vereadores, o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei 325/2021, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - “A remuneração do Conselho Tutelar será de R\$ 1.302,00 (Mil, trezentos e dois reais).

§1º - Será concedido adicional de periculosidade no percentual de 20% sobre o valor da remuneração.

§2º - O aumento a que se refere o caput deste Artigo será concedido a partir de 01 de setembro de 2022”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Xexéu, Estado do Pernambuco, em 22 de setembro de 2022.

---

**THIAGO GONÇALVES DE LIMA**  
Prefeito do Município de Xexéu-PE

  
28/09/22



## PARECER JURÍDICO Nº 005/ 2020

**Consulente:** Gabinete do Prefeito

**Assunto:** Alter a Lei 325/2021

**Requisitos.** Lista de verificação documental.

Trata-se de análise jurídica do instituto da autorização a Administração Pública Municipal, a conceder adicional de periculosidade sobre a remuneração atual dos Conselheiros Tutelares do Município de Xexéu - PE.

Em análise a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 9º, inciso V constata-se que a fixação de remuneração referente a reajuste de 18,2% sobre o salário mínimo, ao piso salarial dos Conselheiros Tutelares do Município de Xexéu - PE, vejamos:

Art. 9º Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, e especialmente sobre:

(...)

V – Criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na administração pública e fixação de sua remuneração.

Portanto, a criação e institucionalização de tais conselhos, além de objetivar uma atenção maior às crianças e adolescentes, visa - resolver questões sociais, evitando-se ações repressivas na solução de conflitos.

Ainda, os conselhos podem ser considerados inclusive como instrumentos de controle social, uma vez que zelam pelas garantias dos menores, servindo inclusive como ferramenta de fiscalização das demais instituições que prestam atendimento a esse público.

Devido a sua importância social, e em virtude da proteção integral à criança e ao adolescente estabelecida no art. 227 da Constituição Federal, entendemos que a remuneração dos conselheiros tutelares deve equivaler a valor superior a um salário mínimo; e a única maneira de se garantir esse direito é com a edição de lei municipal que estabeleça piso remuneratório para essa categoria de trabalhadores.

Portanto, imperioso é que o Poder Executivo venha reajustar novo piso salarial a esta importante classe, com a concessão do adicional de periculosidade, a fim de





conferir um salário digno aos briosos conselheiros xexeuenses que se desdobram para oferecer um trabalho de qualidade a nossa população.

Ainda, insta lembrar que o instituto deverá ser utilizado sempre na persecução de um interesse público previamente definido.

Uma vez observada todas as recomendações deste Parecer e havendo autorização legislativa não existe impedimento legal para o presente reajuste salarial.

É, sub censura, o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência

Xexéu, 22 de setembro de 2022

Dr. Abner Gonçalves de Lima  
Procurador Municipal  
Portaria: 069/2022

**ABNER GONÇALVES DE LIMA**  
**PROCURADOR MUNICIPAL**

